



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

DECRETO Nº 1.621, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Estende o prazo de quarentena de acordo com o Decreto nº 64.994/20, do Governo do Estado de São Paulo, conforme estabelecido em Decreto nº 1.600/20 e demais alterações, e autoriza a abertura, com restrições, de atividades que especifica, conforme Plano São Paulo, e dá outras providências.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881/20, fora estendido até 15 de junho de 2020, através do Decreto nº 64.994/20, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a instituição do Plano São Paulo, também através do Decreto nº 64.994/20, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estabelece a flexibilização e retomada da economia do Estado, permitindo a abertura de algumas atividades gradualmente e com restrições em fases, sendo dividido em 5 (cinco) fases, e ainda dividindo por regiões, através dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS);

Considerando que o Município de João Ramalho pertence ao Departamento Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente/SP;

Considerando que o Município de João Ramalho está localizado em região que foi classificada, de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo, na Fase 3 “Amarela” – Fase Flexibilização, com maior liberação de atividades;

Considerando que a Fase em que o Município se encontra será reavaliada a cada 07 (sete) dias;

Considerando que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida, até 15 de junho de 2020, no âmbito do Município de João Ramalho, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.994/20, de 28 de maio de 2020, a vigência:

- I. da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais, conforme estabelecido no Decreto nº 1.603, de 25 de março de 2020, e alterações, bem como as demais determinações estabelecidas pelo gestor de cada Secretaria Municipal, a fim de dar continuidade ao trabalho, sem qualquer interrupção das atividades essenciais e de natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

- II. da suspensão das atividades e serviços privados que não estão expressamente autorizadas neste Decreto.

Art. 2º. Além, das atividades e serviços privado essenciais já autorizados no âmbito do município de João Ramalho, seguindo os critérios já estabelecidos no Decreto nº 1.600, de 21 de março de 2020 e alterações, autoriza a abertura das seguintes atividades:

ESTABELECIMENTO	FASE 03 - AMARELA	PROTOCOLO RESUMIDO
Atividades de Escritórios, Administrativas (Engenharia, Arquitetura, Advocacia, Contabilidade, Imobiliária)	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;• Horário reduzido à 06 horas seguidas;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Priorizar o atendimento por canais digitais;• Sempre que possível definição de horários diferenciados para atendimento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;• Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
Comércio em Geral	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;• Horário reduzido à 06 horas seguidas;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários);• Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações;• Horário de atendimento de segunda a sexta-feira: 10h às 16h;• Horário de atendimento aos sábados: 10h às 16h;• Uso obrigatório de máscaras;• Disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e clientes, preferencialmente na entrada e em locais de pagamento.
Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Similares	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento preferencialmente ao ar livre;• Capacidade limitada à 40% do	<ul style="list-style-type: none">• Continua mantida a orientação quanto sistema de delivery;• Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

	<p>Estabelecimento;</p> <ul style="list-style-type: none">• Horário reduzido à 06 horas seguidas;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<p>específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível.</p> <ul style="list-style-type: none">• Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários), com horários reduzidos das 10h às 16h;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
Salões de Beleza, Estética e Barbearia	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;• Horário reduzido à 06 horas seguidas;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento: individual com hora marcada, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;• Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local;• A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros;• Deverá ser observado o uso de EPI's conforme protocolo sanitário;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%
Instituições Religiosas	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 40% do Estabelecimento;• Horário reduzido à 01h30 por celebração;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo;	<ul style="list-style-type: none">• Realização de celebrações religiosos, missas e cultos, limitados a 40% da capacidade local;• A distância mínima entre fiéis de trabalho deve ser de 2 metros, sem apertos de mão e abraços;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03


www.pmjoaoramalho.com.br

Art. 3º. Fazem parte integrante do presente Decreto os Protocolos Intersetorial Transversal e os Sanitários específicos de cada área de atividade, que também podem ser acessados no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

Art. 4º. Fica recomendado que as crianças (0-12 anos), idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças que fazem parte do grupo de risco, evitem sair de suas casas, continuando em isolamento domiciliar.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir de **1º de junho de 2020**, mantidas as disposições que não forem conflitantes.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 29 de maio de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos